

A ilustríssima comissão permanente de Licitação da Ico – ceara

Referente ao Pregão Eletrônico de n.º 15.008/2020

IMPUGNAÇÃO

A empresa INTELIGENICA COM DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EP, sediada à Rua Raimundo Pereira de Oliveira, n.60, CEP: 58.805-150, Bairro Jardim Sorrilandia I, Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, com fundamento no § 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93, vem, tempestivamente, interpor impugnação ao edital apresentado, por esta administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e no disposto no art. 22, inciso I da Constituição Federal Brasileira.

Dos Fatos:

A Prefeitura de Ico-CE abriu procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico de n.º 15.008/2020**, cujo o Objeto é **“Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes..”**.

A IMPUGNANTE e proponente em potencial, no intuito de participar deste certame, verificou e analisou todos os itens elencados no edital de Pregão supramencionado, para firmar com clareza e precisão o cumprimento de todas as fases do processo.

Contudo, esta proponente viu-se **FRUSTADA E FERIDA** no direito a ofertar seus produtos pelo motivo desta conceituada Administração **não observar** os ordenamentos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 no que se refere a qual forma de Licitação utilizar, se menor preço por item, neste último caso referente a opção do edital do **Pregão Eletrônico de n.º 15.008/2020** Conforme Preâmbulo do Edital **PREGÃO Eletrônico, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, ADJUDICAÇÃO GLOBAL LOTE**, para a **“Aquisição de Equipamentos Hospitalares, equipamentos permanentes, e equipamentos de informática”**. Desta forma apresentada discorremos o seguinte: Em frente a objetos de alta complexidade, distintos e divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, inciso 1º, da Lei n.º 8.666/93, de modo a majorar a competitividade do certame.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) § 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Registra-se que adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da **Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União**, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global por lote, nos editais das licitações, para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo o objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade de objeto.

Tendo em vista que o tal Processo Licitatório tem em sua relação de Itens a serem adquiridos por esta Prefeitura, esta em um único lote, moveis, eletrodomésticos e cama motorizada Fowler, este último sendo um equipamento (móvel) “hospitalar”. Sendo assim se esta licitação for pelo menor preço por lote, impossibilita a participação de empresas que não fornecem equipamentos de saúde como essa cama que esta no lote de equipamentos permanentes.

Do Pedido:

Pelo exposto, nota-se vício insanável no **Pregão Eletrônico de n.º 15.008/2020**, publicado pela Prefeitura Municipal de Ico-CE , onde após observação feriu os fundamentos da licitação publica, tornando impossível a participação de nossa e demais empresas no certame por não possuir em suas atividades "**fornecimento de equipamentos hospitalares**". Pedimos que esta respeitada instituição, que julgamos de ser de caráter ilibado e que julga com seriedade suas ações, que pelo menos divida em lotes esta licitação, dividindo os equipamentos de saúde com os demais equipamentos, onde o maior beneficiado será o município de Ico-CE

Neste termo pedimos deferimento,

Sousa-PB em 14 de Maio de 2019

GLAUBER
SILVA
QUEIROGA DE
SOUSA:03992
393402

Assinado de forma digital por
GLAUBER SILVA QUEIROGA DE
SOUSA:03992393402
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=12121962000100,
ou=Certificado PF A1,
cn=GLAUBER SILVA QUEIROGA DE
SOUSA:03992393402
Dados: 2020.05.14 14:27:40 -03'00'

Glauber S Queiroga de Sousa

Diretor

RG: 1.849.457 SSP/PB

CPF: 039.923.934-02